

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/817 DA COMISSÃO****de 26 de maio de 2015****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.
- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2015.

*Pela Comissão*

*Em nome do Presidente,*

Jerzy PLEWA

*Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

## ANEXO

**Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

| (EUR/100 kg) |                                        |                                |
|--------------|----------------------------------------|--------------------------------|
| Código NC    | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00   | AL                                     | 64,0                           |
|              | MA                                     | 99,2                           |
|              | MK                                     | 89,9                           |
|              | TR                                     | 87,9                           |
|              | ZZ                                     | 85,3                           |
| 0707 00 05   | AL                                     | 36,9                           |
|              | MK                                     | 41,5                           |
|              | TR                                     | 105,8                          |
|              | ZZ                                     | 61,4                           |
| 0709 93 10   | TR                                     | 123,9                          |
|              | ZZ                                     | 123,9                          |
| 0805 10 20   | EG                                     | 49,3                           |
|              | MA                                     | 55,9                           |
|              | ZA                                     | 61,0                           |
|              | ZZ                                     | 55,4                           |
| 0805 50 10   | BO                                     | 147,7                          |
|              | BR                                     | 103,9                          |
|              | MA                                     | 111,5                          |
|              | TR                                     | 67,0                           |
|              | ZA                                     | 178,1                          |
|              | ZZ                                     | 121,6                          |
| 0808 10 80   | AR                                     | 102,5                          |
|              | BR                                     | 109,9                          |
|              | CL                                     | 156,3                          |
|              | NZ                                     | 155,6                          |
|              | US                                     | 232,9                          |
|              | UY                                     | 68,9                           |
|              | ZA                                     | 118,0                          |
|              | ZZ                                     | 134,9                          |
| 0809 29 00   | US                                     | 413,6                          |
|              | ZZ                                     | 413,6                          |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (UE) n.º 1106/2012 da Comissão, de 27 de novembro de 2012, que executa o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que respeita à atualização da nomenclatura dos países e territórios (JO L 328 de 28.11.2012, p. 7). O código «ZZ» representa «outras origens».